José Iran Batista de Melo Filho	Coordenador de Pesquisa, Inovação e Gestão da Informação	5	600,00	3.000,00	300,00	3.300,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de outubro de 2026.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** *** ***

PORTARIA Nº 767/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6°, da Portaria n° 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 27574/2026-9, bem como nas Resoluções Administrativas nº 09/2022-TC e nº 06/2025-TC; **RESOLVE** conceder diárias aos servidores desta Corte abaixo identificados, a fim de realizarem *inspeção in loco*, nos dias 26/10/2026 e 27/10/2026, no município do Estado do Ceará indicado na solicitação de viagem nº 102/2026, da Secretaria de Controle Externo, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária N°	Valor Unitário R$	Total a pagar R$
Danielle Lira Andrade	Analista de Controle Externo	2	314,31	628,62
Ricardo Salmito Rodrigues	Analista de Controle Externo	2	314,31	628,62

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de outubro de 2026.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** *** ***

PORTARIA Nº 768/2026

Estabelece os procedimentos gerais de adesão ao Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), no período de janeiro a junho de 2027, fixa o percentual de vagas por unidade, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº

12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 05/2026, publicada no DOE-TCE/CE de 16 de outubro de 2026, alterou a Resolução Administrativa nº 10/2021, publicada no DOE-TCE/CE de 24/05/2021, a fim de prever a realização do Teletrabalho nos regimes integral e parcial, observadas as peculiaridades de cada modalidade;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 6º da Resolução Administrativa nº 10/2021 dispõe que a Presidência deverá editar, semestralmente, portaria estabelecendo procedimentos gerais de adesão e fixação de percentual de vagas por unidade destinadas ao teletrabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, para os servidores deste Tribunal, os procedimentos gerais de adesão ao Teletrabalho, em caráter facultativo, para o período de **janeiro a junho de 2027**, nas modalidades integral e parcial, com fixação dos respectivos percentuais de vagas por unidade.

§ 1º O limite máximo de servidores em Teletrabalho da Presidência, da Procuradoria Jurídica, da Secretaria de Governança, da Secretaria de Sessões, da Secretaria de Serviços Processuais, da Secretaria de Administração, da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Controle Externo, da Ouvidoria, da Controladoria, do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo e dos Gabinetes de Conselheiro, Auditor e do Ministério Público Especial junto a este TCE/CE observará os seguintes percentuais, calculados sobre o quantitativo de servidores de cada unidade:

I – até 50% (cinquenta por cento), para o regime de Teletrabalho integral;
II – até 20% (vinte por cento), para o regime de Teletrabalho parcial.

§ 2º As frações resultantes da aplicação dos percentuais previstos no § 1º serão arredondadas para o primeiro número inteiro imediatamente superior, considerando-se o quantitativo de servidores da unidade na data de 02 de outubro de 2026.

§ 3º Os percentuais previstos nos incisos I e II do § 1º constituem limites máximos específicos para cada modalidade, não gerando direito ao preenchimento integral das vagas, cuja disponibilização ficará condicionada às necessidades do serviço e ao interesse da Administração pública.

§ 4º Caberá ao Secretário ou gestor máximo das unidades indicadas no § 1º definir quais unidades subordinadas poderão indicar servidores para executar atividades em Teletrabalho, bem como a distribuição das vagas entre elas, observados os limites estabelecidos nesta Portaria.

§ 5º A realização do Teletrabalho somente será concedida ao servidor que desempenhe suas atividades de forma organizada, com autonomia, comprometimento, disciplina, capacidade de estabelecer prioridades em função das metas e dos objetivos traçados pelos superiores hierárquicos e visão integrada dos serviços prestados na sua unidade de lotação.

§ 6º A participação dos servidores indicados pelos Membros, Secretários ou gestores máximos das unidades referidas no § 1º condiciona-se à avaliação da Comissão de Gestão do Teletrabalho e à aprovação formal da Presidência do Tribunal, por meio de Portaria.

Art. 2º Para fins de indicação dos servidores e definição da modalidade de teletrabalho a ser adotada, o Membro, Secretário ou gestor máximo das unidades referidas no § 1º do art. 1º deverá considerar sempre o interesse da Administração pública.

§ 1º Na definição dos servidores que serão indicados para o Teletrabalho e da respectiva modalidade, deverão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

I – a natureza das atividades desempenhadas e o grau de compatibilidade de sua execução com o trabalho remoto;

II – a necessidade de presença física para atendimento ao público, realização de atividades presenciais e o grau de interação presencial exigido pelas atribuições do servidor com a equipe, gestores, jurisdicionados, usuários ou demais unidades do Tribunal;

III – o desempenho funcional e o histórico de cumprimento das metas e entregas estabelecidas;

IV – a capacidade de organização, autonomia, comprometimento, responsabilidade e comunicação demonstradas pelo servidor no desempenho de suas atribuições;

V – a necessidade de acompanhamento, orientação, supervisão ou integração presencial do servidor com a equipe;

VI – a distribuição equilibrada da força de trabalho, de modo a assegurar quantitativo presencial suficiente para o regular funcionamento da unidade;

VII – a experiência do servidor nas atividades desempenhadas e o grau de domínio dos processos de trabalho sob sua responsabilidade;

VIII – a manutenção da qualidade, da eficiência e da tempestividade das entregas da unidade;

IX – outras circunstâncias objetivas relacionadas às necessidades do serviço.

§ 2º O Teletrabalho integral será destinado, preferencialmente, aos servidores cujas atividades apresentem maior grau de autonomia e compatibilidade com a execução remota, menor necessidade de interação presencial e que demonstrem desempenho satisfatório e regularidade no cumprimento dos deveres, das metas e entregas estabelecidas.

§ 3º O Teletrabalho parcial será destinado, preferencialmente, aos servidores cujas atribuições sejam compatíveis com a execução remota, mas demandem maior interação presencial, acompanhamento, integração com a equipe ou presença física para assegurar o adequado funcionamento da unidade.

§ 4º O ocupante de cargo de provimento em comissão que desempenhe função de chefia poderá aderir ao Teletrabalho exclusivamente na modalidade parcial, observadas as demais condições estabelecidas na Resolução Administrativa nº 10/2021, alterada pela Resolução nº 05, de 16 de outubro de 2026, e nesta Portaria.

§ 5º Havendo número de interessados superior ao quantitativo de vagas disponível em qualquer das modalidades, caberá ao gestor realizar a seleção mediante aplicação dos critérios previstos neste artigo, observados os princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência e interesse público.

§ 6º A definição da modalidade de Teletrabalho deverá ser compatível com as necessidades da unidade e poderá ser revista sempre que houver alteração das atribuições desempenhadas, do desempenho funcional, da organização da força de trabalho ou de outras circunstâncias que tenham fundamentado a indicação.

§ 7º A indicação do servidor para determinada modalidade de Teletrabalho não constitui direito adquirido à sua manutenção nos períodos subsequentes.

Art. 3º O Membro, Secretário ou gestor máximo das unidades referidas no § 1º do art. 1º desta Portaria deverá:

I – observar, na indicação dos servidores e na definição da modalidade de Teletrabalho, os critérios estabelecidos no art. 2º desta Portaria, bem como as diretrizes e vedações constantes da Resolução Administrativa nº 10/2021;
II – promover, sempre que possível e compatível com as necessidades do serviço, o revezamento entre os servidores, de modo a oportunizar e avaliar a experiência no trabalho remoto;
III – manter no mínimo um servidor de forma presencial, a fim de garantir a capacidade de funcionamento, sendo permitido o rodízio entre os servidores da unidade;
IV – indicar à Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de Comunicação Interna Eletrônica (CIE), até o dia 10 de novembro de 2026, entre os servidores interessados, aqueles que poderão participar do Teletrabalho, identificando expressamente a modalidade, integral ou parcial, para a qual cada servidor está sendo indicado;
V – encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de CIE, até o dia 15 de janeiro de 2027, os planos de trabalho com as respectivas metas de desempenho para o período de janeiro a junho de 2027, conforme formulário e modelo disponibilizados pela área de Gestão de Pessoas.

Art. 4º O servidor em regime de Teletrabalho integral deverá exercer suas atividades, no mínimo, 2 (dois) dias por mês nas dependências do Tribunal, cumprindo sua carga horária diária, conforme previamente acordado com o gestor da unidade.

Art. 5º O servidor em regime de Teletrabalho parcial deverá exercer suas atividades, no mínimo, 2 (dois) dias por semana nas dependências do Tribunal e/ou em fiscalizações in loco, observadas as disposições da Resolução Administrativa nº 10/2021.

Art. 6º A meta de desempenho estipulada aos servidores em Teletrabalho facultativo será superior à meta de desempenho relativa à carga horária do servidor, observados os seguintes percentuais mínimos:

I – 30% (trinta por cento), para o regime de Teletrabalho integral;
II – 15% (quinze por cento), para o regime de Teletrabalho parcial.

Art. 7º O servidor que solicitar o retorno ao trabalho presencial durante o período de vigência da designação ficará impedido de participar do Teletrabalho no semestre imediatamente posterior ao pedido, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e reconhecidas pela Administração.

Art. 8º A concessão do Teletrabalho, em qualquer de suas modalidades, não constitui direito subjetivo do servidor e poderá ser revista ou revogada a qualquer tempo, observados o interesse da Administração, as necessidades do serviço e as disposições da Resolução Administrativa nº 10/2021.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o período de janeiro a junho de 2027, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de outubro de 2026.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** *** ***

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 8143/2026

PROCESSO Nº: 08368/2022-4
ESPÉCIE PROCESSUAL: Recurso de Reconsideração
PROCESSO PRINCIPAL: 08978/2018-0
NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão
ENTE FEDERATIVO: Icó
UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria Municipal de Saúde
EXERCÍCIO: 2016 (período 01/04 a 31/12/2016)
RESPONSÁVEL: Ybérica Nunes Lucena
ADVOGADO: Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota – OAB/CE nº 20.645
RELATOR: Conselheiro Ernesto Saboia
SESSÃO: Pleno Virtual de 28 de setembro a 02 de outubro de 2026

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. ENVIO INCOMPLETO. PORTARIA DE NOMEAÇÃO. EXTRATOS BANCÁRIOS. NÃO ENVIO DE LICITAÇÃO. DESPESAS COM ATIVIDADE-FIM. CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DO ELEMENTO DE DESPESA.

Recurso conhecido e, no mérito, provido parcialmente, mantendo o julgamento das contas Irregulares. Redução da multa. Manter as recomendações e o encaminhamento de cópia da decisão ao MPE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso de Reconsideração**, interposto pela Sra. **Ybérica Nunes Lucena**, ex-gestora da Secretaria Municipal de Saúde de **Icó**, exercício de 2016 (período 01/04 a 31/12/2016), em face do Acórdão nº 392/2022, proferido no Processo nº 08978/2018-0 – Prestação de Contas de Gestão.